



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Uauá-BA

09 Votos favoráveis

- Votos contrários

03 Absenças

Ausentes

Declara Aprovado

Em 20/03/2024

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 005/2024

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no âmbito do Município de Uauá - Bahia com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID 10 F84, e deverá conter:

I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número do Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) X 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – O brasão do Município e a identificação do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável;

Parágrafo Único - A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número.

Art. 2º Fica garantida a gratuidade dos atos de cidadania (Lei 9.265/1996), o requerimento e a emissão de documentos de identificação específico, ou segunda via, para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º O documento de identificação de que trata o *caput* do Artigo 1º será expedido por Órgão Municipal a ser definido em decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado por meio desta Lei, a regulamentar a presente norma no que lhe couber no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 22 de fevereiro de 2024.


Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Uauá-BA

RECEBIDO

EM 28/02/2024


Gerardo R. da Silva
Diretor Administrativo
C.O.M. Nº 014193
C.V.B. 01725

CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA

PUBLICADO

Em Sessão do dia 06/03/24


Presidente da Câmara

Deusdete Ferreira de Souza
Presidente
Câmara Municipal de Uauá

Ilmo Sr. José Antonio S. Nobre
Presidente da Comissão de Redação
e Justiça para examinar
e anexar parecer no prazo de 05
dias Sala de Sessões 18/03/2024
ppalho
Presidente da Câmara

Ilmo Sr. José Carlos G. Barbosa
Presidente da Comissão de Finanças
e Planejamento para examinar
e anexar parecer no prazo de 05
dias Sala de Sessões 18/03/2024
ppalho
Presidente da Câmara

Ilmo Sr. José Córdão de Silva
Presidente da Comissão de Saúde
para examinar
e anexar parecer no prazo de 05
dias Sala de Sessões 18/03/2024
ppalho
Presidente da Câmara

Ilmo Sr. Elson Bahia dos Santos
Presidente da Comissão de Direitos
Humanos para examinar
e anexar parecer no prazo de 05
dias Sala de Sessões 18/03/2024
ppalho
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor presidente,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Uauá - Bahia, Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assegurar que todas estas pessoas tenham seus direitos garantidos.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo, é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento de interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo. A Lei nº 17.502, de 3 de novembro de 2020, dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

A fim de dar concretude à determinação da LEI Nº 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020, que introduziu o artigo 3º-A na LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, propomos a instituição de uma Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, para os portadores do Transtorno do Espectro Autista – TEA no âmbito do município de Uauá – Bahia. A Lei Federal 13.977/2020, que institui a CIPTEA, determina a emissão do documento pelos órgãos estaduais, distritais e municipais.

Através desta proposição objetivamos instituir um sistema que facilite a identificação destas pessoas, garantindo a implementação da carteira que tem como principal objetivo a facilitação da identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, dentre eles, o atendimento preferencial. Nem toda situação desta natureza é visível, podendo gerar um constrangimento e discriminação. Por esse motivo, caso a condição de autista conste na Carteira de Identificação torna-se mais ágil o atendimento evitando o desgaste psicológico e garantindo sua prioridade.

Além disso, a carteira de identificação garante o direito da pessoa autista e ajuda na localização da família e acompanhantes. Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal